Lei nº 1327, de 19 de junho de 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONCESSÃO DE USO PARA REVITALIZAÇÃO E REUTILIZAÇÃO DA USINA HIDRELÉTRICA DO PARQUE DA CASCATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar concessão de uso da área do Parque da Cascata para revitalização e reutilização da usina hidrelétrica e produção de energia elétrica.

Art. 2º - A Concessão de Uso será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade concorrência em favor de empresas interessadas, pelo prazo de 20(vinte) anos, a contar da assinatura da concessão de uso.

Art. 3º- A empresa vencedora do processo licitatório deverá apresentar toda a documentação necessária e aprovada relativa ao licenciamento ambiental, bem como, as tratativas com a concessionária de energia elétrica para o funcionamento da usina hidrelétrica.

§1º - A empresa vencedora do processo licitatório arcará integralmente com eventuais custos com a concessionária de energia elétrica, bem como, aqueles decorrentes do licenciamento ambiental, revitalização da estrutura existente para a sua reutilização e todos os equipamentos necessários para a produção de energia.

§2º - A empresa vencedora da licitação, no processo de revitalização da estrutura da usina do Parque da Cascata deverá manter a arquitetura e estilo inicial da época da primeira instalação, assim como a tradição e o paisagismo do local, contribuindo para o embelezamento do Parque.

Art. 4º- Além das obrigações necessárias para o início da usina hidrelétrica, a empresa vencedora ficará responsável pela manutenção e melhorias da área ocupada pela usina do Parque da Cascata.

Art. 6º - Como contrapartida da concessão de uso, a empresa vencedora se obriga a comprometer um percentual de no mínimo 55% (cinquenta e cinco por cento) de

sua geração, em um contrato de consórcio entre a empresa e o Município de Ipira, repassando energia elétrica para a municipalidade no valor mínimo de R$ 0,53 (cinquenta e três centavos) o kW, reajustável anualmente pelo INPC.

Art. 7º - Eventuais outras despesas resultantes da execução financeira da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas e consignadas no orçamento em vigor, desde que não façam parte das obrigações da empresa vencedora da licitação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).

EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

NEOCIR ROGÉRIO DE CESARO
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada no Mural de Atos da
Prefeitura Municipal de Ipira em 19/junho/2020.

Elisangela Maria Moraes Meira Zancan
Auxiliar Administrativo